



PROJETO DE LEI Nº 168 de 2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIRCUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 142
De 16 outubro 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

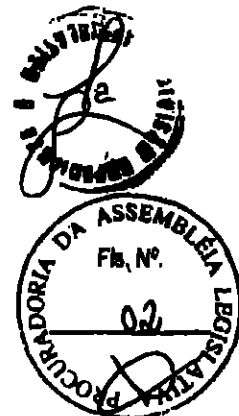
VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 168/2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Em 12 / 7 / 08 Rec. Por: [assinatura]



DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIRCUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Circuito Regatas, realizado no Município de Caucaia-Ce.

Art. 2º. O Circuito Regatas é realizado anualmente em duas etapas, sendo a primeira no segundo domingo e a segunda no último domingo do mês de julho.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2008.

[Assinatura]
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Circuito Regatas de Caucaia, que se realiza, anualmente em duas etapas, sendo a primeira no segundo domingo e a segunda no último domingo do mês de julho.

Segundo o Ministério do Turismo, "Turismo de Esportes compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas".

O Circuito Regatas de Caucaia reúne pescadores de todo litoral cearense. O objetivo do circuito é proporcionar aos jangadeiros e à comunidade local a valorização do ofício, a cultura da pesca e dos passeios turísticos, como também apoiar e incentivar os eventos, com a finalidade de divulgar as belezas das praias de Caucaia, considerada o segundo destino turístico do Ceará, aumentando o fluxo turístico na região.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2008.

1008
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
75 LEGISLATURA	85 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 89	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publicar-se e incluir-se em Pauta	
☐ Incluir-se na Ordem do Dia em _____	
☐ Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhar-se à Comissão	
☐ Encaminhar-se ao Autor da Proposição	
Em 13/08/2008	Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 13 de 8 de 8

Guaraciara

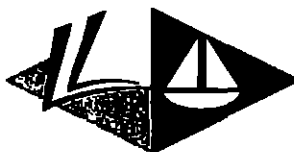
De acordo com art. 183

Do R. Jurew encaminha-se a
comissão Constituinte

Justica e Redacao

Em 1/1/1

Presidente

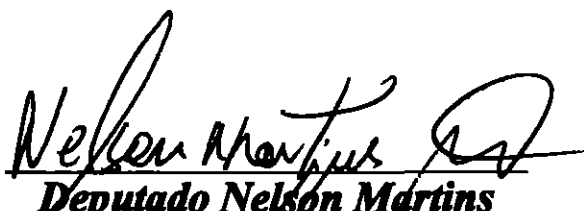


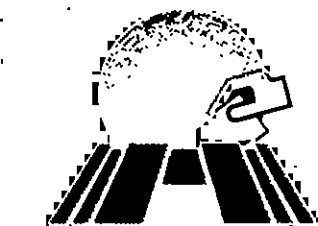
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE Lei Nº. 168 /2008.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13 / 08 /2008.


Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º

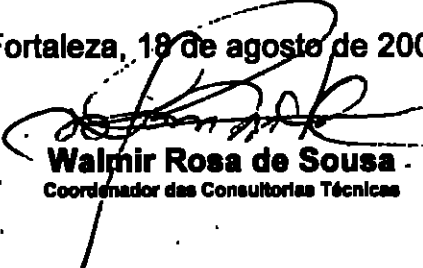
168/2008

Autoria:

DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA

Ao(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA,
para , com assessoria de FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA , pro-
ceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 18 de agosto de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER Nº LO. 0377/08
PROJETO DE LEI Nº 168/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIRCUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com estêio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 168/2008**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **LÍVIA ARRUDA**, que "**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIRCUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**"

1- JUSTIFICATIVA

Argumenta a ilustre Parlamentar que: "(...) O Circuito de Regatas de Caucaia reúne pescadores de todo o litoral cearense. O objetivo do circuito é proporcionar aos jangadeiros e à comunidade local a valorização do ofício, a cultura da pesca e dos passeios turísticos, como também apoiar e incentivar eventos, com a finalidade de divulgar as belezas das praias

**PARECER Nº LO. 0377/08
PROJETO DE LEI Nº 168/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIR-
CUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO
DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVEN-
TOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

de Caucaia, considerado o segundo destino turístico do Ceará, aumentando o fluxo turístico na região. (...)”

2- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Circuito de Regatas, realizado no Município de Caucaia-CE.

Art. 2º - O Circuito de Regatas é realizado anualmente em duas etapas, sendo a primeira no segundo domingo e a segunda no último domingo do mês de julho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

3- ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende

PARECER Nº LO. 0377/08
PROJETO DE LEI Nº 168/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIR-
CUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO
DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVEN-
TOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

*a União, os Estados, o Distrito Federal e os
Municípios, todos autônomos, nos termos des-
ta Constituição”.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in
verbis”:

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis que adotarem, ob-
servados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as compe-
tências que não lhes sejam vedadas por esta
Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu
artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica
de direito público interno, exerce em seu terri-
tório as competências que, explícita ou impli-
citamente, não lhe sejam vedadas pela Cons-
tituição Federal, observados os seguintes prin-
cípios:*

**PARECER Nº LO. 0377/08
PROJETO DE LEI Nº 168/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIR-
CUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO
DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVEN-
TOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade
da Federação"*

3.1 - DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e
art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais"

3.2 - DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da
Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a
elaboração de:*

(.....)

III - leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e
206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado

**PARECER Nº LO. 0377/08
PROJETO DE LEI Nº 168/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIR-
CUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO
DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVEN-
TOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente,
abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

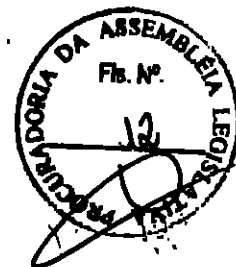
*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto:*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo,
com a sanção do Governador do Estado"*

4 - DO PARECER

4.1 – DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA



PARECER Nº LO. 0377/08
PROJETO DE LEI Nº 168/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIRCUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O projeto em análise visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Circuito Regatas, realizado no Município de Caucaia-CE.

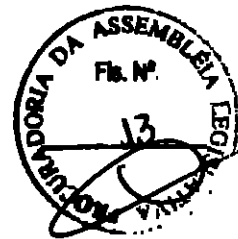
Observa-se, de acordo com análise do conteúdo da presente Lei, que esta não versa sobre matéria a ser legislada privativamente pelo Chefe do Executivo Estadual, respeitando, desta feita, as disposições dos artigos 60 e 88 da Constituição Estadual:

Constata-se, ainda, que não há a determinação de prerrogativas ou imposição de condutas ao Poder Executivo Estadual, ou aos seus órgãos e instituições, estando, portanto, a presente proposição, em perfeita consonância com o Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º da Carta Magna Federal.

Por fim, é mister salientar que a competência legislativa dos Estados é remanescente, não restando, desse modo, óbices constitucionais para que o Parlamentar Estadual venha a tecer disposições sobre o assunto em tela.

5 – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto em tela, vez que o mesmo está em perfeita consonância com os preceitos e princípios constitucionais pertinentes à matéria.



PARECER Nº LO. 0377/08
PROJETO DE LEI Nº 168/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CIR-
CUITO DE REGATAS, REALIZADO NO MUNICÍPIO
DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVEN-
TOS DO ESTADO DO CEARÁ.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEM-
BLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de agosto de 2008.


Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorada por:

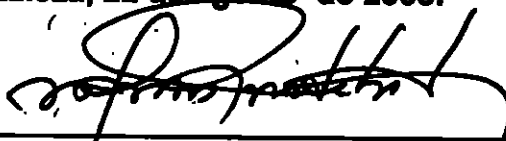

Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat. 09815



De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 22 de agosto de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento Ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 168 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Comes Farias

Comissão de Justiça, em 2 de SETEMBRO de 2008

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 02 de Setembro de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de Outubro 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de Outubro 2008
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 168/08

**Dispõe sobre a inclusão do Circuito de Regatas,
realizado no Município de Caucaia, no Calendário
Oficial de Eventos do Estado do Ceará.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

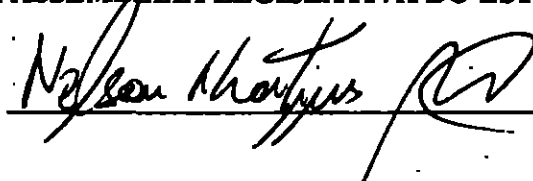
D E C R E T A:

**Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o
Circuito Regatas, realizado no Município de Caucaia-CE.**

**Art. 2º O Circuito Regatas é realizado anualmente em duas etapas, sendo a
primeira no segundo domingo e a segunda no último domingo do mês de julho.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 outubro de 2008.**



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 07 / 11 / 2008.

CELO FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.228, de 07.11.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E DOIS

Dispõe sobre a inclusão do Circuito de Regatas, realizado no Município de Caucaia, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Circuito Regatas, realizado no Município de Caucaia-CE.

Art. 2º O Circuito Regatas é realizado anualmente em duas etapas, sendo a primeira no segundo domingo e a segunda no último domingo do mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 outubro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº. 142 DE 26/10/03

LEI Nº 14.221 de 7/11/03

PUBLICADA EM 21/11/03

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28/11/03